

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973) (PL804610)

PL Nº 8046, DE 2010

Revoga a Lei nº 5.869, de 1973.

EMENDA Nº , de 2011

Dê-se ao parágrafo único do art. 276 do PL nº 8046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 276. Para a concessão de tutela de urgência, serão exigidos elementos que evidenciem a plausibilidade do direito, bem como a demonstração de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Parágrafo único. Na concessão liminar da tutela de urgência, o juiz deverá exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente, desde que tal condição seja efetivamente comprovada.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A doutrina entende como hipossuficientes aqueles que dispõem de reduzidas condições econômicas e cuja situação não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Não obstante a importância de se proteger os hipossuficientes e lhes preservar a vida e a família, torna-se necessário exigir a comprovação da eventual insuficiência de recursos, a fim de evitar abusos, limitar falsas alegações de hipossuficiência econômico-financeira e, por conseguinte, não onerar demasiadamente o Estado.

Sala da Comissão, em de de 2011.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE